PARECER JURÍDICO
LCR – 147/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.210/2021, que Determina o custeio das despesas decorrentes de maus tratos aos animais por aqueles que o comete nos limites do Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 11.210/2021, que Determina o custeio das despesas decorrentes de maus tratos aos animais por aqueles que o comete nos limites do Município de Primavera do Leste-MT** , passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador TAYLLAN BARBIERI ZANATTA**, visa a aprovação de Lei Municipal que obriga o causador de maus tratos a animais a se responsabilizar pelo custeio das despesas decorrentes do tratamento dos mesmos.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua propositura, alegando que se torna obrigação do causador de maus tratos arcar com os custos de tratamento.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, eis que não se enquadram nos casos específicos de iniciativa exclusiva do Executivo.

Recomendo, assim, seu encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, que deverão se manifestar quanto à sua pertinência.

Desta forma, encontrando devidamente regular, quanto ao aspecto de sua admissibilidade, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 12 de agosto de 2021.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico